



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.298/09

Cria o “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 066-09/10)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Art. 2º. O “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, criado pelo art. 1º desta Lei, é composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; pelo Conselho de Alimentação Escolar; pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento; pelas Redes Locais de Segurança Alimentar e Nutricional; e, ainda, pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

Parágrafo único. Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação e nutrição, requerendo ações necessárias para mitigar e aliviar a fome de grupos e lares vulneráveis em situação de risco nutricional e desnutrição de forma emergencial e com ações específicas.

Art. 4º. Considera-se Segurança Alimentar Nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente saudáveis.

Art. 5º. É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar à população a realização do direito de que trata esta Lei, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

Art. 6º. A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, agroecológica e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, dos acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluído-se a água potável, da geração de emprego e trabalho e da distribuição da renda;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A promoção da educação alimentar e nutricional da população;

V - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial, cultural, religiosa e de orientação sexual da população; e

VI - A produção de conhecimento e o acesso à informação.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E METAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. São objetivos do “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I - Fomentar, na cidade, o debate sobre a questão nutricional e de segurança alimentar, bem como criar ações articuladas com o Poder Público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para enfrentar o problema;

II - Criar canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com a matéria, visando à transversalização do tema no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;

III - Desenvolver estratégias para atuação articulada com a sociedade civil, o setor produtivo, as associações de agricultores, as empresas e outros setores interessados, visando o envolvimento desses com a questão;

IV - Fomentar a responsabilidade social nas empresas e o compromisso de todos os atores, do mercado, da sociedade civil organizada e dos grupos socialmente vulneráveis, com vistas à realização progressiva do direito das pessoas a uma alimentação adequada, no contexto da segurança alimentar nutricional;

V - Estimular a consecução do direito humano à alimentação e nutrição por meio de parcerias entre o Poder Público, as entidades privadas e as entidades da sociedade civil;

VI - Considerar as necessidades alimentícias e nutricionais de pessoas ou grupos populacionais afetados direta e indiretamente por agravos epidemiológicos, endêmicos e/ou genéticos.

Art. 8º. São metas do “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”:

I - Constituir redes locais de Segurança Alimentar e Nutricional, no nível das regiões do Orçamento Participativo – OP, integradas de atores comprometidos com o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar e Nutricional, que serão articuladas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento, e compostas por todos os agentes públicos e privados locais que queiram integrar o esforço da sociedade para combater a fome e a desnutrição, promover a educação alimentar e nutricional e propiciar a geração de emprego e trabalho, renda e desenvolvimento local sustentável na cidade de Suzano, em consonância com as 08 (oito) metas do milênio;

II - Desenvolver ações permanentes de combate à fome e à desnutrição;

III - Identificar os produtos produzidos na região do Alto Tietê, em especial no Município de Suzano, que tenham valor nutricional importante pela sua composição e facilidade de acesso, visando a incentivar sua produção, seu processamento, sua distribuição e seu consumo;

IV - Ampliar as condições de acesso e o uso racional de água potável, objetivando a cobertura de 100% (cem por cento) da população;

V - Desenvolver ações em relação à alimentação escolar adequada em todos os estabelecimentos públicos e privados que desenvolvam programas educacionais de assistência social e de proteção às crianças e aos adolescentes de nosso Município;

VI - Fomentar a lactância materna, bem como a alimentação infantil saudável;

VII - Dispor sobre regulamentos relativos ao enriquecimento dos alimentos, com o objetivo de prevenir e remediar as carências de micronutrientes;

VIII - Desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas em cada região de planejamento do Município, de acordo com as especificidades de cada uma dessas.

TÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º. O “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” rege-se pelo princípio da consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população suzanense, nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 10. O “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” é composto, respectivamente, pela Conferência, pelos Conselhos, pelas Redes Locais e, ainda, pela Secretaria Municipal competente.

Art. 11. Os órgãos que compõem o “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” integram o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito de suas atribuições.

Art. 12. O “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” tem por base os seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Preservação da autonomia e do respeito à dignidade das pessoas;

III - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando ao planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;

V - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

VI - Articulação entre orçamento e gestão, para fins de viabilizar o “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”; e

VII - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacidade de recursos humanos.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, reunir-se-á a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve preceder e ser preparatória às Conferências Nacional e Estadual, quando houver, com datas compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do Município, nas suas diversas regiões.

Art. 14. Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer as diretrizes e as prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como sugerir e apontar subsídios para a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 15. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento são instâncias de assessoramento e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais que compõem o “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” deverão estabelecer uma agenda comum para o monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III – DAS REDES LOCAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 16. As redes locais terão a responsabilidade de identificar a situação nutricional e das deficiências específicas de cada região, a fim de compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As redes locais, juntamente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, são responsáveis pela implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em cada região.

Art. 17. As redes locais são compostas por representantes governamentais e da sociedade civil que atuem diretamente nas regiões do Orçamento Participativo – OP.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento – SESANA – terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoria ao Prefeito Municipal para a realização de ações abrangentes e orgânicas de segurança alimentar e nutricional que, no Município, promovam e garantam o direito humano à alimentação adequada;

II - Ser canal de tramitação de parcerias com a sociedade civil e outras esferas e níveis de poder no que se refere ao direito humano à alimentação adequada;

III - Coordenar e assessorar a implantação e o funcionamento do “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, com os respectivos instrumentos jurídicos e recursos;

IV - Assessorar o processo de convocação, preparação e realização periódica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de propor diretrizes, estratégias e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Acompanhar e assessorar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Atuar para a efetiva implantação e funcionamento do monitoramento nutricional da população através do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), visando uma cidade saudável e, especialmente, atingir as Metas do Milênio em relação à nutrição materno-infantil;

VII - Contribuir para a formulação de política adequada de abastecimento e de incentivo à produção agroecológica de alimentos;

VIII - Cooperar com o Poder Executivo Municipal e com outras esferas e níveis de Governo, para garantir o controle de qualidade nutricional e sanitária dos alimentos, visando defender e promover a saúde da população;

IX - Articular a promoção de programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional da população;

X - Atuar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, na realização de ações emergenciais e estruturantes de segurança alimentar e nutricional;

XI - Propor e articular a transformação da escola em centro teórico e prático do direito à alimentação adequada;

XII - Promover a formação de núcleos de famílias e organizações comunitárias comprometidas com novos e saudáveis hábitos alimentares;

XIII - Investir na capacitação do funcionalismo público e do voluntariado, bem como empreender diálogo com os demais órgãos do Poder Público no Município, para que o direito humano ao alimento e à nutrição seja considerado eixo do desenvolvimento social e econômico;

XIV - Coordenar e assessorar a implantação e o funcionamento do Quarteirão da Segurança Alimentar e Nutricional, além de equipamentos e programas de abastecimento alimentar, com os respectivos instrumentos e recursos;

XV - Prestar assessoria técnica aos Conselhos Municipais vinculados à temática da Secretaria, que são o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete ao Poder Público Municipal dotar a infraestrutura necessária para o funcionamento do “Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 24 de abril de 2009.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Jesus Paulo Rita Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração